



Sport Club do Recife

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA.

UMA RAZÃO PARA VIVER



ÍNDICE

- 01 Finalidade e natureza do manual
- 02 Fundamentos legais e institucionais
- 03 Princípios estruturantes da governança esportiva
 - 03 3.1 Responsabilidade corporativa
 - 04 3.2 Transparência
 - 04 3.3 Prestação de contas
 - 04 3.4 Equidade
 - 04 3.5 Participação
- 04 Deveres do gestor esportivo
 - 04 4.1 Dever de diligência
 - 05 4.2 Dever de lealdade
 - 05 4.3 Dever de informação
- 05 Estrutura de governança por pilares
- 06 Boas práticas contratuais e gestão de riscos
 - 07 6.1 Assinaturas obrigatórias em contratos
- 07 Política de transparência e Portal da Transparência Rubro-negra
- 08 Integridade, controle e responsabilização
 - 09 8.1. Prevenção
 - 09 8.2. Detecção
 - 10 8.3. Responsabilização
- 09 Dos prestadores de serviços e fornecedores
- 10 Considerações finais





I. FINALIDADE E NATUREZA DO MANUAL

O presente Manual de Boas Práticas de Governança, Integridade e Transparência tem por finalidade operacionalizar, orientar e padronizar a atuação institucional do Sport Club do Recife, assegurando que a gestão do Club observe, de maneira contínua e verificável:

- a) os princípios fundamentais do esporte, reconhecido como atividade de alto interesse social;
- b) as regras de gestão corporativa, conformidade legal e integridade esportiva previstas na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023);
- c) as diretrizes estruturantes de Governança, Integridade, Conformidade e Transparência;
- d) as obrigações de transparéncia ativa fixadas pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução do Portal da Transparéncia Rubro-Negra.

Este Manual possui natureza orientadora e preventiva, devendo ser observado por todos os gestores esportivos, nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

A governança do Sport Club do Recife está alicerçada nos seguintes fundamentos:

2.1 Esporte como atividade de alto interesse social

Nos termos do art. 2º da Lei Geral do Esporte, a exploração e a gestão do esporte submetem-se, obrigatoriamente, à observância dos princípios da:

- a) transparéncia financeira e administrativa;
- b) moralidade na gestão esportiva;
- c) responsabilidade social dos dirigentes.

Esses vetores conferem à gestão esportiva natureza qualificada, impondo padrões superiores de diligência, ética e prestação de contas.

2.2 Gestão corporativa e integridade esportiva

Consoante o art. 58 da Lei Geral do Esporte, os gestores da área esportiva submetem-se a regras de:

- a) governança corporativa;
- b) conformidade legal e regulatória;
- c) transparéncia;





d) manutenção da integridade da prática e das competições esportivas.

O presente Manual de Boas Práticas de Governança, Integridade e Transparência tem por finalidade operacionalizar, orientar e padronizar a atuação institucional do Sport Club do Recife, assegurando que a gestão do Club observe, de maneira contínua e verificável:

a) os princípios fundamentais do esporte, reconhecido como atividade de alto interesse social;

b) as regras de gestão corporativa, conformidade legal e integridade esportiva previstas na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023);

c) as diretrizes estruturantes de Governança, Integridade, Conformidade e Transparência;

d) as obrigações de transparência ativa fixadas pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução do Portal da Transparência Rubro-Negra.

Este Manual possui natureza orientadora e preventiva, devendo ser observado por todos os gestores esportivos, nos termos da legislação vigente.

3. PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES DA GOVERNANÇA ESPORTIVA

A atuação institucional do Sport Club do Recife observará, de forma permanente, os seguintes princípios, extraídos da Lei Geral do Esporte:

3.1 Responsabilidade corporativa

A responsabilidade corporativa impõe aos gestores o dever de zelar pela viabilidade econômico-financeira do Club, mediante:

a) planejamento estratégico;

b) gestão de riscos;

c) observância de padrões de conformidade;

d) respeito aos limites orçamentários e financeiros.

Nenhuma decisão esportiva, administrativa ou contratual poderá prescindir da análise de seus impactos financeiros e institucionais.





3.2 Transparência

A transparência consiste na disponibilização pública, clara e acessível das informações:

- a) econômico-financeiras;
- b) administrativas;
- c) gerenciais;
- d) patrimoniais e desportivas.

O Portal da Transparência Rubro-Negra constitui instrumento central dessa política, ressalvadas apenas informações de caráter estratégico ou protegidas por sigilo legal.

3.3 Prestação de contas

A prestação de contas é dever permanente do gestor esportivo, que deve:

- a) explicar seus atos e omissões de forma clara, comprehensível e tempestiva;
- b) atuar com diligência, responsabilidade e boa-fé.

3.4 Equidade

A equidade assegura tratamento justo e isonômico a todos os membros da organização, respeitando-se direitos, deveres, interesses e expectativas legítimas.

3.5 Participação

A participação traduz-se na adoção de práticas democráticas de gestão, estimulando o acesso à informação e o envolvimento dos sócios e órgãos colegiados nas decisões estruturantes.

4. DEVERES DO GESTOR ESPORTIVO

Nos termos do art. 64 da Lei Geral do Esporte, considera-se gestor esportivo todo aquele que exerça, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão do Club.

4.1 Dever de diligência





O gestor deve conduzir a gestão com o cuidado, a competência e a prudência que seriam usualmente empregados na administração de seus próprios negócios, observando:

- a) planejamento prévio;
- b) análise de riscos;
- c) fundamentação técnica das decisões;
- d) respeito às normas internas e externas.

4.2 Dever de lealdade

É vedado ao gestor utilizar informações estratégicas, planos ou dados institucionais em benefício próprio ou de terceiros. Conflitos de interesse devem ser imediatamente declarados, com o consequente afastamento do gestor da decisão.

4.3 Dever de informação

O gestor tem o dever de informar, de forma imediata e transparente:

- a) situações que possam acarretar risco financeiro ou institucional;
- b) fatos relevantes para a gestão;
- c) interesses pessoais que possam gerar conflito.

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA POR PILARES

O Sport Club do Recife adota modelo de governança estruturado em 4 (quatro) pilares estratégicos, organizados de modo a assegurar segregação de funções, clareza decisória, eficiência operacional e proteção institucional.

I – Da gestão corporativa e administrativa (CEO – Chief Executive Officer)

O CEO é o principal executivo responsável pela operação administrativa e corporativa do Club, atuando de forma intersetorial e coordenando todas as áreas não esportivas, competindo-lhe:

- a) supervisionar a operação administrativa, financeira, contratual, jurídica, de compliance, governança, recursos humanos, infraestrutura, tecnologia e demais áreas de suporte;
- b) assegurar a execução integrada das estratégias





- institucionais definidas pelos órgãos de governança;
- c) promover eficiência operacional, padronização de processos e racionalização de recursos;
 - d) garantir que as áreas administrativas e financeiras operem de forma alinhada, coordenada e conforme as normas internas e externas;
 - e) atuar como principal responsável pela gestão empresarial do Club, sem ingerência direta sobre decisões técnicas do futebol.

II – Da gestão do futebol (CSO – Chief Sports Officer)

O CSO é o principal executivo responsável pela gestão esportiva do futebol, competindo-lhe:

- a) definir, coordenar e executar a estratégia esportiva do Club;
- b) supervisionar as áreas técnicas, comissões técnicas, atletas e metodologia esportiva;
- c) assegurar o desempenho esportivo, respeitados os limites orçamentários e as diretrizes institucionais;
- d) garantir a integridade esportiva, a ética competitiva e a observância dos regulamentos desportivos.

III – Da gestão financeira e do controle (CFO e Controller)

Este pilar é responsável pela gestão financeira, controle e conformidade, competindo-lhe:

- a) ao CFO (Chief Financial Officer), gerir todas as despesas do Club, controlar fluxo de caixa, orçamento, investimentos, riscos financeiros e definir prioridades de gasto;
- b) ao Controller, assegurar controles internos, rastreabilidade, integridade das informações financeiras e suporte técnico à tomada de decisões.

IV – Da geração de receitas e negócios

Este pilar é responsável por todas as entradas de recursos do Club, competindo-lhe:

- a) desenvolver e executar estratégias de geração de receitas;
- b) gerir patrocínios, marketing, publicidade, licenciamentos e ativações comerciais;
- c) estruturar serviços, parcerias e modelos de negócios capazes de gerar receitas recorrentes;
- d) diversificar fontes de receita, reduzindo a dependência exclusiva do desempenho esportivo.

A segregação desses pilares é elemento essencial de integridade, controle interno e proteção institucional.





6. BOAS PRÁTICAS CONTRATUAIS E GESTÃO DE RISCOS

As contratações realizadas pelo Sport Club do Recife deverão observar, de forma cumulativa e indissociável, os seguintes princípios:

I – legalidade, finalidade e interesse institucional, sendo vedadas contratações que atendam a interesses pessoais, políticos ou estranhos aos objetivos do Club;

II – economicidade e análise de vantajosidade, considerando custo, benefício e impacto econômico de médio e longo prazo;

III – transparência, formalização e documentação adequada, assegurando rastreabilidade e possibilidade de controle e auditoria;

IV – mitigação de riscos jurídicos, financeiros, trabalhistas, regulatórios e reputacionais;

V – alinhamento aos valores éticos, às diretrizes de governança e à estratégia institucional do Club.

A inobservância de qualquer dos princípios acima compromete a validade institucional da contratação.

Antes da celebração de contratos relevantes ou de risco elevado, é obrigatória a realização de diligência prévia (due diligence), proporcional à natureza, ao valor e ao impacto da contratação, como medida essencial de governança e gestão de riscos.

A diligência prévia abrangerá, sempre que cabível:

I – análise jurídica e regulatória;

II – avaliação de integridade e histórico reputacional do contratado;

III – verificação de passivos trabalhistas, fiscais, previdenciários, cíveis ou reputacionais;

IV – compatibilidade com normas esportivas e com as políticas internas do Club.

6.1 Assinaturas obrigatórias em contratos

Todos os contratos e instrumentos congêneres que demandem assinatura pelo Sport Club do Recife deverão observar, obrigatoriamente, o critério mínimo de 4 (quatro) assinaturas, como mecanismo de controle interno, segregação de funções e mitigação de riscos, sendo indispensáveis:

v

a) a assinatura do Presidente do Sport Club do Recife;





- b) a assinatura do Vice-Presidente ou Diretor da área diretamente responsável pelo objeto do contrato;
 - c) a assinatura do Vice-Presidente ou Diretor Jurídico; e
 - d) a assinatura do Vice-Presidente ou Diretor Financeiro.
- A ausência de qualquer das assinaturas acima impede a formalização institucional do contrato, vedada sua execução como compromisso válido em nome do Club.

6.2 Comunicações oficiais por canais institucionais

Todas as comunicações oficiais do Sport Club do Recife deverão ocorrer exclusivamente por canais oficiais e institucionais do Club, inclusive, e sem se limitar, às tratativas e negociações com terceiros, fornecedores, prestadores de serviços e comunicações formais com instituições públicas ou privadas.

Para fins deste Manual, consideram-se canais institucionais, entre outros:

- a) e-mail institucional;
- b) telefone institucional;
- c) outros meios institucionais oficialmente disponibilizados e autorizados pelo Club.

É vedada a condução de comunicações oficiais por meios pessoais ou não institucionais, quando isso comprometer a rastreabilidade, a formalidade e a segurança jurídica da atuação do Club.

7. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA RUBRO-NEGRA

A política de transparência do Sport Club do Recife materializa-se por meio do Portal da Transparência Rubro-Negra, que disponibiliza, entre outros documentos:

- a) estatuto social e regimentos internos;
- b) organograma;
- c) demonstrações contábeis auditadas;
- d) proposta orçamentária anual;
- e) comparativos financeiros;
- f) pareceres da auditoria e dos conselhos;
- g) atas de reuniões e assembleias;





h) informações detalhadas sobre receitas, despesas, contratos e atletas profissionais.

As informações deverão observar o respeito à intimidade de terceiros, ao sigilo estratégico e às normas da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

8. INTEGRIDADE, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO

Por meio de seu Programa de Integridade, o Sport Club do Recife promoverá, em caráter permanente, a consolidação de uma cultura institucional de integridade, ética, conformidade e transparência, adotando mecanismos voltados à prevenção, detecção e responsabilização de condutas contrárias às diretrizes estabelecidas neste Manual.

Com esses objetivos, a Administração do Club adotará as seguintes medidas estruturantes:

8.1. Prevenção

- a) treinamentos internos periódicos, obrigatórios e adequados às funções exercidas, destinados aos dirigentes, gestores, colaboradores, atletas, comissões técnicas e demais pessoas que atuem em nome ou no interesse do Club;
- b) produção e distribuição de materiais institucionais, tais como manuais, cartilhas, comunicados internos, newsletters, campanhas educativas e outras formas de comunicação, com o objetivo de conscientizar todos os públicos internos e externos acerca dos valores, princípios e regras de integridade adotados pelo Club;
- c) estímulo à internalização dos princípios de governança, integridade e transparência, de modo a incorporá-los às rotinas decisórias, operacionais e contratuais do Club.

8.2. Detecção

O Sport Club do Recife estabelecerá e manterá Canal de Integridade permanente, independente, acessível e seguro, destinado a:

- a) receber comunicações e informações (“denúncias”) relativas à suposta violação das normas previstas neste Manual, nas demais políticas internas e da legislação correlata;





- b) acolher, de forma confidencial, pessoas que se considerem atingidas por condutas vedadas, assegurando proteção contra retaliações;
- c) permitir o encaminhamento de informações de boa-fé, com garantia de sigilo e tratamento adequado das manifestações recebidas.

8.3. Responsabilização

O Sport Club do Recife instituirá e manterá Comitê de Integridade, com competência para:

- a) receber e analisar, de forma preliminar, as informações relativas a condutas reputadas contrárias às normas de governança, integridade e transparência;
- b) atuar de maneira coordenada com o Canal de Integridade, podendo receber informações diretamente ou por seu intermédio;
- c) adotar as providências cabíveis para o acolhimento da pessoa eventualmente atingida, quando for o caso;
- d) conduzir ou supervisionar a apuração interna de responsabilidades, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a imparcialidade;
- e) sugerir a aplicação das medidas disciplinares ou corretivas pertinentes, sem prejuízo de eventual comunicação aos órgãos competentes.

O Comitê de Integridade é independente e autônomo, subordinado ao Presidente do Executivo e responsável por sugerir as medidas a serem tomadas a partir das denúncias recebidas, que podem ser: arquivamento, apuração, medidas disciplinares, melhoria nos controles internos, ou outras, nos termos do Estatuto.

O Comitê de Integridade é formado pelo Vice-Presidente de Compliance, Governança e Integridade, pelo Vice-Presidente Jurídico e pelo CEO.

9. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES

Todos aqueles que desejarem prestar serviços ou fornecer produtos ao Sport Club do Recife, em qualquer fase da relação negocial, deverão ter prévia ciência do conteúdo do Manual de Boas





Práticas de Governança, Integridade e Transparência,
comprometendo-se expressamente a observá-lo.

Constituem deveres mínimos dos prestadores de serviços e fornecedores:

- a) declarar ciência e anuênciia quanto aos princípios, valores e diretrizes de governança, integridade e transparência adotados pelo Sport Club do Recife, comprometendo-se a atuar com boa-fé, lealdade e transparência na condução dos negócios, bem como a comunicar qualquer desconformidade que possa comprometer a prestação do serviço ou a execução contratual;
- b) abster-se de participar de processos de contratação quando caracterizado conflito real ou potencial de interesses, comunicando imediatamente tal circunstância ao Club;
- c) manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso, em qualquer tempo, inclusive nas fases pré-contratual, contratual e pós-contratual, vedada sua utilização para fins estranhos à relação mantida com o Club;
- d) aderir integralmente à política de tratamento e proteção de dados do Sport Club do Recife, assegurando, no mínimo, padrões de segurança, confidencialidade e conformidade equivalentes àqueles adotados pelo Club, especialmente nas hipóteses de compartilhamento ou tratamento de dados pessoais, em estrita observância aos ditames da LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- e) fornecer, sempre que solicitado, as informações e documentos necessários à realização de procedimentos de compliance, integridade e diligência prévia (due diligence), nos termos definidos pelo Sport Club do Recife.

A recusa injustificada em cumprir as obrigações previstas neste artigo, bem como a prestação de informações falsas, incompletas ou enganosas, poderá ensejar:

- a) a desclassificação do interessado em processos de contratação;
- b) a rescisão contratual, quando já existente o vínculo;
- c) a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais ou administrativas.





10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Manual possui natureza orientadora e preventiva no âmbito do Sport Club do Recife, devendo ser observado por todos os gestores esportivos e complementado por políticas internas específicas, revisadas periodicamente à luz da legislação e das melhores práticas de governança esportiva.



SPT REC

